



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 49, DE 2021

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Confederação Suíça.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2021

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Confederação Suíça.

SF/21468.82935-05


O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Confederação Suíça, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Senado Federal que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal, do Regimento Comum do Congresso Nacional e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a aprovação deste projeto de resolução do Senado objetivamos consolidar nossas relações com o Confederação Suíça por meio da aproximação entre os povos e da apresentação de iniciativas capazes de incrementar o intercâmbio comercial e econômico, bem como a cooperação nos mais diversos setores, como ciência, tecnologia, defesa e inovação.

O Brasil mantém relações bilaterais com os helvéticos desde a monarquia, a lembrar que eles reconheceram a independência brasileira já em 1826.

Em termos atuais, há diversificada cooperação nas áreas científica, educacional, sanitária, energética, ambiental, comunicação, tecnológica e jurídica. A presença empresarial suíça no Brasil, com Nestlé, Roche, Novartis, On Running, dentre outras, é significativa, sendo recíproco nosso interesse, pois empresas do porte da Vale, Suzano, Safra, estão presentes na Suíça.

A base da cooperação em ciência, tecnologia e inovação (CT&I) é, em princípio, o Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmado em 1968, mas posteriormente, em 2008, foi assinado o Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Plano de Parceria Estratégica, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração de instrumentos de cooperação e Planos de Ação.

SF/21468.82935-05



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Além disso, mediante o Tratado de Cooperação Jurídica em Matéria Penal entre os dois países e vários outros tratados multilaterais, e sobretudo pelo compromisso da Procuradoria-Geral da Confederação Suíça em atender 210 pedidos oficiais de cooperação, houve no contexto da operação Lava-jato o bloqueio de mais de mil contas locais, onde constava mais de US\$ 1,1 bilhão. Ao final, US\$ 700 milhões foram devolvidos ao Brasil.

Contudo, em que pese esse nível de relacionamento bilateral, capitaneado pelo Executivo e o Judiciário, não há um diálogo formal entre o Senado brasileiro e a Assembleia Federal da Suíça, o que implica em lacuna de reflexão política mais ampla e democrática sobre como se dá a cooperação bilateral e quais os seus rumos. Igualmente, o relacionamento permitirá, por evidente, o aperfeiçoamento das funções legislativas de cunho normativo e de controle.

Dito isso, pedimos o apoio dos colegas Senadores na aprovação deste projeto.

Senador NESLINHO TRAD
Autor

SF/21468.82935-05